

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Faculdade de Direito

Gildeane Kelly Sousa dos Santos

Violência estrutural e sistêmica: ensaio sobre o massacre policial à civis em maio de  
2006

Graduação em Direito

São Paulo  
2022

Gildeane Kelly Sousa dos Santos

Violência estrutural e sistêmica: ensaio sobre o massacre policial à civis em maio de  
2006

Dissertação apresentada à Pontifícia  
Universidade Católica de São Paulo, como  
exigência para obtenção do título de  
Bacharel em Direito, sob a orientação da  
professora doutora Lucineia Rosa dos  
Santos.

São Paulo  
2022

## **AGRADECIMENTOS**

À minha mãe, que entregou tudo de si para criar a mim e meus irmãos, e tanto que lutou, passou por inúmeras dificuldades e violências, você é minha inspiração.

À minha irmã pelo apoio nos momentos mais difíceis que passei, você é gigante para mim, ainda mais o teu fruto, a minha querida filha de coração que tanto amo e admiro.

Aos meus familiares que apoiaram todo o meu processo acadêmico, principalmente meu padrasto, que respeito como se fosse um pai, pessoa de imenso coração e um parceiro sem igual.

À minha namorada por todo o companheirismo e amor nestes últimos anos, uma dádiva do universo poder dividir cada momento ao seu lado.

Aos queridos amigos que fiz nesses oito anos de estudos, do curso de Multimeios e do curso de Direito, o meu carinho e admiração pelos momentos que vivenciamos dentro e fora do espaço acadêmico que serão repartidos mundo afora.

Aos queridos amigos de longa trajetória que participaram do meu processo de amadurecimento pessoal e profissional, cada um de vocês foram e são especiais em minha vida, todo o meu afeto pelo apoio que sempre me deram.

Às professoras Vera Lucia Vieira do Departamento de História pelos ensinamentos proporcionados junto ao Centro de Estudos de História da América Latina e ao Observatório das Violências Policiais e Direitos Humanos, ambos da PUC-SP e Lucineia Rosa Santos pela orientação no trabalho de conclusão de curso.

Às políticas públicas de inclusão social do governo do Luiz Inácio Lula da Silva que deram a oportunidade de os jovens de baixa renda e periféricos acessarem o ambiente universitário e quebrar o histórico de exclusão social educacional.

*"Este é um tempo de silêncio. Tocam-te apenas. E no gesto te empobrecem de afeto. No gesto te consomem. Este é um tempo de cegueira. Os homens não se vêem. Sob as vestes um suor invisível toma corpo e na morte nosso corpo de medo. É que floresce. Vês? Tenho a alma pesada. Uma avidez no olhar. Antes ingênua, agora se fez grave. Há naquele campo a imutável paisagem. As papoulas abertas, as ruas estreitas e uma grande e única alameda. E datas, retratos. E súbito o ocre da terra sob os passos. Será preciso esquecer o contorno de umas formas que vi: naves, portais. E o grande crisântemo sobre a feixa restrita do canteiro. Através do gradil, no terraço do tempo de perceber. E ainda que as janelas se fechem, meu pai, é certo que amanhece" (Hilda Hilst, trecho de Odes Maiores ao Pai da coletânea Trajetória Poética do Ser 1963-1966).*

## RESUMO

Cuida-se de estudo sobre a violência estrutural, sistêmica e institucional que tem como finalidade reconhecer as dinâmicas de violações aos direitos humanos e as arbitrariedades cometidas pelas forças de segurança pública que produziram os trágicos eventos como o massacre de civis em de maio de 2006.

Sabendo a amplitude do tema e os diversos materiais e impactos que reverberam após movimentos da sociedade civil lutarem por justiça, importante destacar que não há a intenção de esgotar o tema, longe disso, o presente trabalho se propõe a uma reflexão jurídica, política, histórica e social acerca do universo que configura a violência institucional e os temas que atravessam o universo dos direitos humanos, democracia, direitos fundamentais constitucionais, autoritarismo da segurança pública e marginalização de populações vulneráveis majoritariamente afetada como jovens, negros e periféricos.

**Palavras-chave:** Violência Institucional; Direitos Humanos; Crimes de Maio.

## **ABSTRACT**

This is a study on structural, systemic and institutional violence that aims to recognize the dynamics of human rights violations and arbitrariness committed by public security forces that produced tragic events such as the massacre of civilians in May of 2006.

Knowing the breadth of the theme and the various materials and impacts that reverberate after civil society movements fight for justice, it is important to highlight that there is no intention to exhaust the theme, far from it, the present work proposes a legal, political, historical and social reflection about that which configures institutional violence and the themes that cross the midst of human rights, democracy, fundamental constitutional rights, authoritarianism of public security, marginalization of vulnerable populations mostly affected, especially young and peripheral people.

**Keywords:** Institutional Violence; Human Rights; May Crimes.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	8
2.	CAPÍTULO 1 - "ESTADO DE DIREITO": A FRAGILIDADE DOS IDEAIS CONSTITUCIONAIS NO BRASIL .....	11
3.	CAPÍTULO 2 - O LEGADO DO AUTORITARISMO NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA .....	17
4.	CAPÍTULO 3 - VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E SISTÊMICA: A BANALIZAÇÃO DAS MORTES POR VIOLÊNCIA POLICIAL .....	21
5.	CAPÍTULO 4 - CRIMES DE MAIO DE 2006: 16 ANOS DO MASSACRE POLICIAL EM SÃO PAULO .....	27
I.	O estopim .....	27
II.	Resultado do “contra-ataque” das polícias: execuções sumárias de civis e negligência do poder público nas investigações .....	28
III.	Ações do Terceiro Setor, Cortes Nacionais e Internacionais .....	35
IV.	Mães de Maio: Do Luto à Luta.....	36
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	40
7.	REFERÊNCIAS .....	42

## 1. INTRODUÇÃO

Os episódios trágicos ocorridos no mês de maio de 2006, na região metropolitana e nos municípios do Estado de São Paulo, além de causarem pânico generalizado na população, ceifou a vida de centenas de civis, escancarando os equívocos perpetrados pelas políticas de segurança pública, à época gerida pelo Governador Cláudio Lembo (DEM), e o secretário de Segurança Pública, Saulo de Abreu Castro Filho, na esteira do que se vinha adotando e se implementando pelos demais governos estaduais brasileiros desde o início dos anos 1990, atuação que acenava para o recrudescimento das forças de segurança pública sob o viés de combate à criminalidade.

Confrontos entre grupos armados e forças policiais duraram dias, com ataques não só à quartéis, delegacias, mas, também, a qualquer pessoa fardada ou com suspeitas de serem agentes de segurança pública, que, do total de mortos, temos cerca de 60 policiais militares, civis e agentes penitenciários, seguidos, simultaneamente, de mega rebeliões em mais de 80 penitenciárias da capital paulistana e do interior que rapidamente se alastrou para outros estados, todas articuladas pelo Primeiro Comando da Capital (PCC), dentro e fora das prisões.

Sucedeu-se uma escalada da violência desenfreada. Policiais despreparados para o enfrentamento desta situação ímpar, auxiliados por grupos de extermínios com envolvimento de policiais, causaram a morte de mais de 500 civis, como se denota de larga pesquisa desempenhada por pesquisadores do Observatório da Violência Policial e Direitos Humanos (OVP-DH)<sup>1</sup> da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e tantos outros estudos que serão melhor explorados mais à frente, que identificaram que a maioria dos civis assassinados pelos policiais eram tratados por estes como "suspeitos criminosos", justificando as mortes por "contra ataque" das investidas do PCC, não tinham qualquer relação com estes.

---

<sup>1</sup> OVP-DH. Banco de dados de ocorrências de violência policial. Disponível em: [https://app.ovpdh.org/sistemas/app/p013\\_ovpdh/p006\\_sec\\_Login/p006\\_sec\\_Login.php](https://app.ovpdh.org/sistemas/app/p013_ovpdh/p006_sec_Login/p006_sec_Login.php). Acesso condicionado à login e senha.

Vale mencionar constatação da repórter Beatriz Drague Ramos, do Ponte Jornalismo<sup>2</sup>, sobre o morticínio que se instaurou em comparação com outras tragédias de magnitude e características semelhantes, mesmo sob a égide de uma Constituição Cidadã:

“Em duas semanas, os Crimes de Maio deixaram mais vítimas do que as 434 pessoas mortas e desaparecidas deixadas pela ditadura militar ao longo de 21 anos. Mais de quatro vezes o massacre do Carandiru, que tirou a vida de 111 detentos em 1992. Mais de 20 vezes os 23 assassinados na chacina de Osasco, a maior da história de São Paulo, ocorrida em 2015. E foram 18 vezes maiores do que as chacina do Jacarezinho, a operação policial mais letal da história do Rio”.

Somando aos fatídicos acontecimentos, os conglomerados de mídia sucumbiram ao pânico coletivo que ajudaram a criar, reforçando a percepção de que se tratava de um ataque dos “criminosos”, dando margem aos argumentos hediondos da classe média sobre as pessoas pobres e marginalizadas, que clamavam por mais armas, mais prisões, penas mais duras e mais mortes.

As buscas frenéticas pelos integrantes do PCC deram forças à caçada pelas cidades, as casas dos mais pobres, os rostos dos mais pobres, as ruas dos mais pobres eram incessantemente investigados, sendo estes as principais vítimas, como é de praxe no cenário da violência policial, em maioria homens, pobres, pretos e moradores das periferias.

O que antes se chamava de garantias legais, transformou-se em arbitrariedades comandadas pelas forças de segurança pública, fato este que uniu organizações da sociedade civil, partidos políticos, OAB, movimentos sociais, sindicatos e membros de igrejas católicas para o socorro das vítimas e o cessar fogo das instituições democráticas que de longe não foram proporcionais.

Sabemos que o mecanismo de justiça funciona muito bem para determinada camada da sociedade, não existe dúvida dado que esta prática não é nova na história brasileira, sempre se seguiu o mesmo padrão, a maior fortuna, a pele mais branca, o CEP, possuem um maior protecionismo do Estado. E por que tudo isso é ilegal e

---

<sup>2</sup> Ponte. Crimes de Maio de 2006: o massacre que o Brasil ignora. Disponível em: <https://ponte.org/crimes-de-maio-de-2006-o-massacre-que-o-brasil-ignora/>. Acesso em 30 de novembro de 2022.

afronta o Estado de Direito? Porque estamos sob a experiência de uma Constituição democrática que tem como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que erradica a pobreza e a marginalização e se propõe a reduzir as desigualdades sociais e regionais e a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O sucesso econômico não acompanha as necessidades dos diversos grupos de populações dentro de um mesmo país, a exclusão social não é um fenômeno nacional, afeta as relações entre povos e nações, levando à miséria milhões de pessoas na América Latina e África, regiões historicamente saqueadas pelas colonizações europeias.

As desigualdades sociais contribuíram para o estado de coisas que sucederam os massacres de maio de 2006 e tantos outros que ocorreram antes e depois, pois sabemos que o real objetivo é garantir os interesses de um pequeno grupo. A ligação entre a política neoliberal e a criminalização da pobreza é um retrato alarmante na contramão do Estado Democrático de Direito.

## 2. CAPÍTULO 1 - "ESTADO DE DIREITO": A FRAGILIDADE DOS IDEAIS CONSTITUCIONAIS NO BRASIL

O Estado de Direito teve início na idade média e tornou-se um dos pilares dos regimes democráticos, com o objetivo de eliminar o uso abusivo do poder soberano, cujos princípios servem de instrumentos para limitar a expansão total de atos ou omissões dos governantes que representam as pessoas. Mas será após a revolução francesa de 1789, já sob a égide do liberalismo que as regras jurídicas reguladoras dessa mediação entre um poder soberano e o povo se concretizam através do estado que, por tais características, foi assumido como moderno (ANDERSON, 2016).

O fato de, em linha do que aponta a maioria dos autores do tema, as regras do Estado de Direito estarem submetidas aos interesses dos segmentos hegemônicos que compunham a burguesia europeia no século XIX configura o que Carl Schmitt (SCHMITT, 1934), chamou de Estado burguês de direito cuja Constituição corresponde aos ideais do individualismo burguês e abrangeu em si uma opção de liberdade, da qual, segundo o mesmo autor, “[...] duas consequências fundamentais estão presentes em todas as constituições liberais. São eles: o princípio da distribuição, segundo o qual a liberdade do indivíduo é um dado anterior ao do Estado e, em princípio, ilimitada (pelo contrário, o poder do Estado de invadir a esfera da liberdade liberdades é, em princípio, limitada – direitos fundamentais de liberdade); e o princípio da organização cujo objetivo é colocar em prática o princípio da distribuição, de modo que o poder do Estado seja dividido em feixes de poderes atribuídos a diferentes órgãos (separação de poderes)” (MORAES, 2014).

No entanto, a total liberdade de contrato e propriedade que prevalecia no início do liberalismo levou aos grandes monopólios e conflitos imperialistas que geraram a Primeira Guerra Mundial, concomitantemente com a expansão e fortalecimento do mundo manufatureiro e da indústria e suas lutas por direitos, sob pena de tornar o capitalismo incapaz de estabelecer ou expandir intervenção do Estado, fazendo emergir o Estado Social. Essa nova faceta do Estado moderno, ou seja, de um lado, assumir a regulação do mercado e de outro, mediar a relação entre o capital e o trabalho, assumindo as funções de atendimento as necessidades básicas do trabalho e a fixação de um salário, configuram esse novo Estado Social, transformando,

também, o ordenamento jurídico que incorpora novas regras afetas aos direitos, sejam os de cidadania, ou, os relativos à humanidade enquanto tal.

Mas, alerta o autor: “Por mais insinceras que as promessas inseridas nos textos constitucionais na forma de normas programáticas tenham sido, o progresso não só do Estado Social como do atual Estado Democrático de Direito repousa largamente na efetivação de tais promessas centradas na promoção democrática da igualdade material” (MORAES, 2014).

Apesar desse alerta e do debate sobre a efetividade da democracia sob a égide do capitalismo, em 1948, a elaboração e aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pela organização das nações Unidas (ONU), inicializa uma nova etapa na história da humanidade como bem aponta Norberto Bobbio: “A Declaração Universal contém o germe da síntese de um movimento dialético, que parte da universalidade abstrata dos direitos naturais, se transmuda na particularidade concreta dos direitos positivos e conduz à não mais universalidade abstrata, mas também concreta, de direitos universais positivos” (BOBBIO, 2004).

Se concebermos os direitos universais como direitos sociais, conforme proposto na Constituição o Estado deve se submeter a um Estado de direito que garanta a igualdade, mesmo diante das desigualdades sociais inerentes ao capitalismo, os princípios do Estado liberal unem-se aos do Welfare State, na vigência da referida Declaração.

Nesse prisma, em 1988, após vigência do regime ditatorial, com a promulgação da Constituição Federal, alavancada como uma das melhores constituições do planeta, obtivemos uma nova roupagem dos direitos e garantias fundamentais, que, sem precedentes em nossa história, reconheceu os direitos humanos, inspirados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, como basilar para o desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Vivemos, portanto, em uma ordem constitucional que consagra, em seu preâmbulo: “[...] Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e

sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu preâmbulo, condena o desprezo e o desrespeito aos direitos humanos por resultarem em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade e que o advento de um mundo onde haja liberdade de expressão, crença e livre do medo e da insegurança é a inspiração máxima da pessoa humana.

Bom lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, dispunha, sobre os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da pessoa humana que, a ignorância, o esquecimento ou o desrespeito aos direitos humanos são as únicas causas da vergonha e corrupção do governo. Sendo, pois, em um Estado Direito, a esperança de absorver as tensões entre as exigências do interesse público e as garantias das liberdades individuais, pautado no equilíbrio entre as diversas esferas que habitam a sociedade.

Contra a intolerância, opressão e violência dos sistemas de governo autoritários, a sociedade deve ter assegurado a efetividade dos direitos humanos, sobretudo a dignidade humana, pelo que não podem ser analisados numa perspectiva meramente normativa, devem refletir no íntimo de cada célula da sociedade.

Pois bem.

Com efeito, de uma breve análise das ordens constitucionais que antecederam a de 1988, vislumbra-se que tais direitos têm larga presença normativa, pois, na realidade material, o que é rotineiro são as inúmeras violações dos direitos humanos.

O que se observa na realidade brasileira, no que tange à efetivação desses pressupostos fundantes da ordenação legal praticada pelo Estado? Particularmente, ante os índices de desigualdades vigentes que se acentuam a cada ano, vários são os estudos que, não só apontam os índices dessa desigualdade e seus contornos, como também buscam analisar os fatores que incidem sobre sua configuração, de que é um exemplo o Atlas da Exclusão Social no Brasil: “No Brasil, assim como na América Latina, a primeira década do século XXI trouxe consigo o retorno do crescimento econômico combinado com a redução da pobreza e desigualdade social, após o abandono das políticas de corte neoliberal. Essa melhora que destoou das

trajetórias anteriores, quando a expansão das economias ocorria apartada do desenvolvimento social, chamou a atenção mundial para a singularidade atual sul-americana” (GUERRA, POCHMANN, SILVA, 2014).

Pautaram suas análises, os referidos autores, no conceito de exclusão social como a “expressão da negatividade frente às seguintes dimensões: (i) de exposição ao risco da vida pela presença da violência; (ii) do ser enquanto condição de autorreconhecimento da própria personalidade; (iii) de estar pertencendo socialmente (família, vizinhança, grupal); (iv) do realizar tarefas e ocupações com posição social; (v) do criar, assumindo iniciativas e compreendendo o próprio mundo em que vive; (vi) do saber com acesso à informação e capacidade cultural; e (vii) do ter rendimento que insere ao padrão de consumo aceitável social e economicamente” (GUERRA, POCHMANN, SILVA, 2014).

De acordo com os dados apresentados nas diferentes edições do atlas, que dizem respeito aos estudos sobre a violência de Estado no Brasil (DE LIMA LOPES, 2000; FERNANDES, 1998; Boletim IBCCRIM, 2010; SPOSATI, 1996), pode-se afirmar que, após o período ditatorial iniciado em 1964, a crescente violência institucional propugnada por agentes vinculados no sistema de segurança pública brasileiro se intensificou por um modelo de segurança pública militarizado, violento e voltado para a chamada guerra às drogas, alimentando o imaginário popular de que o encarceramento massificado soluciona a problemática da violência no país.

Trazendo as reflexões de Michel Foucault, temos que: “A partir de uma certa época, o sistema penal, que tinha essencialmente uma função fiscal na Idade Média, dedicou-se à luta anti-sediciosa. A repressão das revoltas populares tinha sido até então, sobretudo, tarefa militar. Foi em seguida assegurada, ou melhor, prevenida, por um sistema complexo justiça-polícia-prisão” (FOUCAULT, 1989).

Como resultado, desde 1990, instaurou-se um estado de pânico social, com a reação de uma legislação criminal mais dura - a promulgação da lei de Crimes Hediondos, a instauração do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e a inaplicabilidade da codificação Penal de Execução (LEP), entre outras medidas - que super lotou a população carcerária brasileira, o que, conseqüentemente, leva à situação insustentável e desumana dos presídios dado o permanente vácuo de órgãos

estatais, colaborando para a criação de formas de organização dos presos, como se deu o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Um modelo de guerra e aumento das graves violações de direitos fundamentais, encarceramentos em massa, abusos de legalidade e a alta taxa de letalidade policial, pode ser associado à cultura punitivista e ao endurecimento das leis penais, endossando a presença permanente da força policial nas ruas das cidades paulistas como instrumento de controle social multiplicando às violações aos direitos humanos.

Impossível não ressaltar a má escolha dos gestores atrelada à falta de vontade política, como fatores que justificam o descaso do Estado nesse setor e a atual conjuntura, evidenciando que o foco das políticas de segurança pública não vislumbra a pacificação social quiçá a redução de homicídios, mas sim, a suposta guerra às drogas e ao crime organizado que não reduz a violência letal no país e coloca centenas de milhares de pessoas – negras, periféricas e socioeconomicamente vulneráveis – presas em condições desumanas e degradantes, sujeitas à tortura e maus tratos cotidianamente, senão assassinadas na calada da noite, como ocorre rotineiramente nas ocorrências para “repelirem injusta agressão do suposto bandido”.

Mas, como é sabido, colhendo exemplos da luta por direitos ao longo da história, a norma contida na constituição é declaratória, exigindo da sociedade civil a luta pela sua efetivação. Parafraseando o ilustre professor Pedro Serrano, que ministrou aulas de Direito Constitucional em minha turma, assim delineou sobre o tema: “Direitos são escritos com sangue na calçada, não com tinta no papel”.

Notório que ainda há um longo caminho a percorrer, dado que o exercício real dos direitos humanos sempre decorreu de sacrifícios, suor e lágrimas para assim, quem sabe, alcançar a oportunidade de mudança de consciência e uma eficácia para as gerações futuras.

Aliado a isso, as reformas políticas e institucionais de que o povo necessita, à luz do princípio constitucional da efetividade da gestão pública e da concretização dos direitos fundamentais, especialmente daquelas camadas vulneráveis, devem ser implementadas em conjunto com a sociedade civil, começando pela da educação em

direitos humanos para todos como forma de disseminar uma cultura pela luta constantes dos direitos.

Embora não tenha sido alçada ao longo das discussões, a segurança pública também é uma prioridade, principalmente de quem pouco dispõe dela, os direitos sociais estão entrelaçados entre si, não há como falar de dignidade humana sem considerar a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer.

O morticínio que se instaurou e fez inúmeras vítimas em maio de 2006 tem imediata relação com a falta de políticas públicas de educação em direitos humanos, as péssimas condições do sistema prisional brasileiro, a marginalização dos mais pobres, a escassez de empregos que afeta o acesso à alimentação e a moradia, mínimos existenciais de um Estado de Direito, escancarando, assim, a degradação dos ideais constitucionais no Brasil.

### **3. CAPÍTULO 2 - O LEGADO DO AUTORITARISMO NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA**

Uma das maiores manifestações de democracia em um Estado é a experiência positiva que este tem com direitos humanos, entende-se que, para tal constatação, o olhar é direcionado para a sua produção normativa em larga escala e microescala, que abraça além dos direitos individuais, como os direitos difusos e coletivos, sendo este o principal pilar que rege o “Estado de Direito”, além do reconhecimento do multiculturalismo e da multiétnicidade (BONILLA MALDONADO, 2006).

Entretanto, os aspectos particulares que auxiliaram na consolidação do sistema econômico dominante na maioria dos territórios internacionais, possui relação íntima com o aumento das pessoas em situação de vulnerabilidade social e coloca em xeque o contraste de classes produzido pelo capitalismo.

Com a promulgação da Constituição de 1988, emergiu uma vontade popular de lutar pela garantia do acesso aos direitos previstos pela Constituição e afastar qualquer possibilidade de retorno de novas ditaduras militares. Observa-se que, nas últimas décadas, o estado de bem-estar social declina paralelamente ao crescimento do estado penal (BATISTA, 2003) e a violência institucional se tornou argumento comum no combate à desordem, como garantia primeira da ordem pública.

O fim da ditadura militar criou o cenário de retorno à democracia e aparentava extirpar a imagem da perseguição política, embora permanecesse os mecanismos legais que amparam esse papel para fins de manutenção de uma estrutura de poder sobre os demais, atingindo de maneira mais profunda as pessoas mais pobres, negras e marginalizadas.

Violência estrutural, sistêmica, institucional, permanecem sendo a ordem do dia aquém dos direitos humanos irradiados na Constituição, que se dá por comissão e omissão do Estado e seus agentes que atuam sob o manto da segurança pública com estranha semelhança de como se deu na segurança nacional na ditadura militar.

O fenômeno da violência, ainda mais quando se trata desta cometida em âmbito institucional, é um dos grandes desafios do contexto social brasileiro, não só por seu ritmo alarmante, mas também pelos efeitos danosos à saúde física e mental de suas vítimas.

José Vicente Tavares dos Santos, entende a violência como um dispositivo de controle aberto e contínuo, sendo a relação social caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção, que impede o reconhecimento do outro, pessoa, classe, gênero ou raça, mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea (SANTOS, 1996).

Maria Cecília de Souza Minayo, entende a violência estrutural como aquela que se refere aos processos sociais, políticos e econômicos que reproduzem a fome, a miséria e as desigualdades sociais, de gênero e etnia, ocorrendo, em princípio, sem a consciência explícita dos sujeitos, perpetua-se nos processos sócio-históricos, naturaliza-se na cultura e gera privilégios e formas de dominação, por conseguinte, oferece um marco à violência do comportamento e aplica-se aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de grupos, classes, nações e indivíduos, aos quais são negadas conquistas da sociedade, tornando-os mais vulneráveis que outros ao sofrimento e à morte (MINAYO, 2006).

Caminhando para o recorte da violência institucional brasileira, em especial violência contra segmentos sociais mais vulneráveis, não há como negar que o aparato legal se constituiu na ditadura militar como uma forma sistemática para forjar os crimes, ocultar os dados de desaparecimentos, torturas e mortes.

Paulo Sérgio Pinheiro, amparado nessas reflexões, afirma que apesar do encerramento do regime autoritário, das garantias democráticas existentes hoje e da promulgação da Constituição Federal de 1988, que representou um enorme avanço do ponto de vista dos direitos, continua existindo no país uma violência sistêmica ou estrutural em que “o arbítrio das instituições do Estado se combina com altos índices de criminalidade violenta, crime organizado, grande intensidade de violência física nos conflitos entre cidadão e impunidade generalizada” (PINHEIRO, 1999a).

Mesmo com o retorno ao estado democrático de direito, possibilidades colocadas pelos mecanismos da justiça de transição para romper com o passado autoritário, o autor relata que os conflitos sociais e econômicos se expressaram de forma mais aberta e direta, entretanto, as lutas pela ampliação de direitos colidiram com as práticas autoritárias nascidas naquele período.

Uma distinção essencial, em sua visão, é que entre o período da ditadura militar e o atual regime democrático no que tange à violência e as violações de direitos humanos é a de que, atualmente, o Estado não arquiteta diretamente a repressão e as ações de violência institucional, como bem o fazia no período da ditadura militar.

Afirma, que, apesar de mudanças positivas dos quadros político e legal no país, a falência em controlar efetivamente a violência ilegal fica patente: tortura de suspeitos e criminosos nos distritos policiais, maus-tratos a prisioneiros e internos em instituições fechadas, execuções deliberadas pelas polícias militares, grupos de extermínio, com participação de agentes do Estado.

A repetida ocorrência dessas violações tem por denominador comum a impunidade, assegurada pela ineficiência e pela omissão governamental, especialmente por parte das administrações dos estados. Essa falência em implementar a lei enfraquece a vigência das garantias constitucionais, perpetua o círculo ilegal da violência e dificulta o fortalecimento da legitimidade do governo democrático como promotor da cidadania (PINHEIRO, 1999a).

Continua, o autor, ao dizer que, um grave problema no processo de consolidação democrática e um limite que se coloca para os mecanismos da justiça de transição é a existência no país de “violações estruturais” de direitos políticos, sociais e econômicos como uma característica estrutural da sociedade brasileira, e caso não exista uma transformação na estrutura social do país que enfrente as violações estruturais de direitos, podemos ter um aparente paradoxo de construção de um regime político democrático sem construção de uma cidadania correspondente (PINHEIRO, 1999a).

Concluindo: a violência institucional reflete que o legado da ditadura militar é um fenômeno presente e inegável na democracia contemporânea, sendo tal constatação importante para a compreensão da dinâmica da violência institucional na

sociedade brasileira, fazendo com que, pela lógica da pirâmide, os setores vulneráveis sejam os mais suscetíveis a serem vítimas da violência em geral, da repressão e da violência estatal em particular.

Para reverter esse quadro, a organização de segurança pública no Brasil deve ser desmilitarizada e reestruturada de forma que elimine o legado do autoritarismo demarcado pela ditadura militar e possibilite uma atuação democrática pelos agentes estatais.

E, também, é urgente repensarmos as formas de como o poder do Estado possa caminhar em sentido oposto às violações de direitos humanos, para que consigamos vivenciar um bem-estar genuíno na sociedade.

Exige, portanto, um complexo de atuações de diversos setores da sociedade civil em linha com os poderes públicos dos estados, não há como haver mudanças profundas nesse cenário se não unirmos forças de diferentes esferas do país.

#### **4. CAPÍTULO 3 - VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E SISTÊMICA: A BANALIZAÇÃO DAS MORTES POR VIOLÊNCIA POLICIAL**

Violência direta, visível, com agressor e vítima claramente identificáveis e em que o dano é infligido diretamente pelo agressor com ou sem o auxílio de algum instrumento ou arma, mas, também, pode-se falar de uma forma de violência menos direta, mais difícil de visualizar, na qual nem sempre é fácil identificar o agressor.

Pode-se chamar essa forma de violência invisível de violência estrutural, que responderia ao fato de ser causada pelos processos de estruturação social e não requer nenhuma forma de violência direta para ter efeitos negativos sobre as possibilidades de sobrevivência, bem-estar, dignidade ou liberdade das pessoas (GALTUNG, 1996).

O termo violência estrutural é polissêmico, diversos autores tratam o tema e dão leituras diversas a este fenômeno tão presente em nossa sociedade. Pode-se falar, também, em violência sistêmica, oculta, indireta ou institucional. Esses termos poderiam ser usados na maioria dos casos como sinônimos, embora cada um deles acrescente conotações e ênfase em diferentes elementos (GALTUNG, 1996; FARMER, 2003).

O termo violência estrutural contém uma carga valorativa e explicativa determinante: a privação é definida como o resultado de um conflito entre duas ou mais partes em que a distribuição, acesso ou possibilidade de uso de recursos é sistematicamente resolvido em favor de algumas das partes e em detrimento dos demais.

O termo violência estrutural serve, portanto, para nos lembrar que a eficiência se produz em todo caso à custa de uma forma de distribuição sistematicamente desfavorável para algumas das partes, que isso é conflituoso e que há razões para pensar que a situação é imposta pelos que detêm o poder em detrimento dos que não o detêm.

Os mecanismos pelos quais a violência estrutural ocorre podem, portanto, ser muito ricos e complexos. Muito mais se levarmos em conta que variam quando falamos de conflitos entre etnias, classes sociais, países ou combinações deles, para

citar, sem esgotar, apenas algumas das principais classificações que explicam os processos de estruturação social.

Transversal ao tema, ainda que a violência seja um fenômeno complexo, é nas regiões urbanas das grandes cidades do país, especialmente nas periferias, que o fenômeno da “violência endêmica” se manifesta com mais ênfase, pois há uma clara correlação entre as condições de vida, violência e as taxas de mortalidade, onde confluem violações de direitos civis e políticos e violações de direitos sociais e econômicos – a violência é claramente uma parte significativa da privação social (PINHEIRO, 1999a).

Os dados oficiais – desconsiderando a subnotificação das execuções, é imprescindível destacar – extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022<sup>3</sup>, ilustrando o argumento, demonstra que o número de mortes em operações policiais, desde 2013, um total de 43.171 pessoas foram vítimas de operações policiais civis ou militares em todo o país.

Os números não incluem as mortes por ações de Policiais Federais e Policiais Rodoviário Federal, que, embora com menor frequência, têm sido foco de debate desde o brutal assassinato de Genivaldo de Jesus Santos quando foi abordado por dois Policiais Rodoviário Federal no município de Umbaúba, Sergipe, quando agentes do estado construíram uma câmara de gás improvisada com o porta-malas do carro para matá-lo por asfixia.

Dennis Pacheco, um dos pesquisadores, ressalta que o Brasil continua matando muito, a proporção de mortes violentas intencionais causadas pela polícia é alta e acima do valor convencionalizado como limite democrático. Pois, segundo outros especialistas do tema, é considerado uso abusivo da força quando mais de 10% das mortes de mortes violentas intencionais de um país são causadas por ação policial, no Brasil, em 2020, o valor era de 12,7%, em 2021, 12,9%.

O número absoluto distribuído em todos os estados brasileiros, trazidos pela pesquisa, identifica que a quantidade de mortes violentas intencionais de diversas

---

<sup>3</sup> Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, p. 74-84. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em 01 de dezembro de 2022.

naturezas atesta que, em 2020, totalizou 50.448, em 2021, totalizou 47.503. Deste total, as mortes decorrentes de intervenções de Policiais Civis em serviço, em 2020, totalizaram 164, em 2021, totalizou 145. O número absoluto de mortes decorrentes de intervenções de Policiais Militares em serviço, em 2020, totalizou 4.387, em 2021, totalizou 4.035. O número absoluto de mortes decorrentes de intervenções de Policiais Civis fora de serviço, em 2020, totalizou 27, em 2021, totalizou 21. O número absoluto de mortes decorrentes de intervenções de Policiais Militares fora de serviço em 2020, totalizou 212, em 2021, totalizou 222.

O perfil das vítimas das intervenções policiais no país, não é surpresa, tampouco tem apresentado diferenças significativas ao longo dos anos, entre as vítimas estão homens, adolescentes e jovens, pretos e pardos. No último ano, 99,2% das vítimas eram homens.

Quanto à faixa etária, 52,4% das vítimas tinham 24 anos ou menos no momento do homicídio percentual que sobe para 74% se compreendemos as vítimas até 29 anos, ou seja, vítimas de operações policiais significativamente mais jovens. Vítimas de homicídios violentos premeditados, onde 74% das vítimas são jovens até 29 anos.

Um dado alarmante do estudo é que embora a letalidade policial tenha diminuído em 2021, fato atribuído às mudanças institucionais pelas quais vem passando a Polícia Militar desde meados de 2020, que culminaram com a adoção de câmeras corporais nas fardas dos policiais, a letalidade continua atingindo brancos e negros de forma discrepante, enquanto a taxa de mortalidade de vítimas brancas caiu 30,9% em 2021, a taxa de mortalidade de vítimas negras aumentou 5,8%.

Outro ponto de destaque, é que as informações fornecidas dos boletins de ocorrência das polícias civis, em 2020, 36,4% dos registros não tinham raça, cor e etnia sinalizada, e em 2021, esse percentual cai para 31,1%, reforçando a constatação de subnotificações dos números apresentados, que tem o potencial de ser muito maior.

Ou seja, ao desmembrarmos os dados, relacionados somente a um único parâmetro que é a letalidade promovida pelas forças policiais, desconsiderando os parâmetros de abusos de legalidade e graves violações à integridade física e psicoemocional das vítimas que não foi abarcado pelo estudo, é possível afirmar que

o cenário é de guerra civil, há um modus operandi das instituições democráticas, matar primeiro, acusar e depois julgar.

Como é possível, então, que no dito regime democrático em vigência, um dos instrumentos da violência institucional, as forças policiais continuem cometendo um conjunto de violações de direitos humanos – principalmente contra o direito à vida, garantia constitucional fundamental –, do mesmo modo que ocorreram na ditadura militar?

A resposta, que não representa novidade nos debates sobre o tema, é a de que a estrutura da segurança pública no Brasil é resultado de uma ótica militarizada da segurança pública que não se desvencilhou plenamente – intencionalmente, por que não? – no processo de democratização, mantendo inalterada a arquitetura das forças policiais e impossibilitando o desaparecimento estatal após o término da ditadura militar, como bem já exposto em tópico anterior.

Cabe mencionar que tal evidência já havia sido denunciada e registrada pelo jornalista Caco Barcellos, que investigou as mortes violentas envolvendo policiais em tiroteios ocorridos entre 1970 e 1992, na obra intitulada “Rota 66: a história da polícia que mata”, apontou que os agentes policiais, são incentivados pelo comando a matar “suspeitos” que são considerados “criminosos”, e mais, em sua análise sobre os inquéritos abertos pela Justiça Militar relativos aos casos de homicídios cometidos por policiais, constatou inúmeras provas de que os policiais militares são incentivados a matar indivíduos durante o patrulhamento nas ruas das grandes cidades. Parcela dos documentos investigados, revelam, também, que os agentes que mais se destacam na “caça” aos suspeitos são prestigiados e premiados por seus comandantes, e tais condecorações são anotadas em suas fichas disciplinares e os ajudam a obter promoções na carreira (BARCELLOS, 2003).

Vale mencionar, também, que nos anos 2008, o “Relatório Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias – Missão Brasil”<sup>4</sup>, produzido pelo

---

<sup>4</sup> Relatório Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias – Missão Brasil, 2008, p. 19-23. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r\\_onu\\_philip\\_alston\\_2008.pdf](http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r_onu_philip_alston_2008.pdf)>. Acesso em 01 de dezembro de 2022.

Relator da Organização das Nações Unidas (ONU), Philip Alston, constatou, sobre as execuções sumárias, que, as forças policiais brasileiras, utilizam a força letal e não a inteligência para controlar o crime, pior ainda, não que seja novidade, a força letal é utilizada para a proteção do patrimônio e não da vida, seja em horário de serviço ou fora de serviço, através de "milícias", "grupos de extermínio" e "esquadrões da morte".

No universo das disposições regulamentares que proíbe a pena de morte em país, salvo em caso de guerra declarada (art. 5º, XLVII, "a", CF/88), bem como a tratados internacionais ao qual o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e a Convenção Americana de Direitos Humanos, os números alarmantes de execuções por intervenção policial ao longo dos anos democráticos, evidenciados pela alta taxa de letalidade em supostos confrontos com as forças policiais, soa bastante complexo e contraditório, para não dizer inconstitucionais, em um país que é parabenizado mundialmente por dispor de legislações modernas e à frente de seu tempo.

Maus-tratos, tortura e encarceramento em condições desumanas nascem com a abordagem violenta nas periferias, terminando, em vários casos, com a execução sumária. Morticínios não podem mais ser justificados em nome da guerra às drogas e combate ao crime com vistas a contribuir para o aumento dos índices de execuções sumárias, extrajudiciais e inconstitucionais.

Uma política de violência não resolve e jamais resolverá o problema daquele guarda-chuva de alvos reiteradamente alavancados pelo poder público – a guerra às drogas e a criminalidade –, se esta não for capaz de elaborar alternativas aos presídios, a militarização das polícias, a corrupção das instituições públicas e à matança desenfreada de civis, quesitos fundamentais da democracia e a linha que separa o Estado Democrático de Direito da barbárie.

O fortalecimento de instituições de segurança pública, justiça criminal e administração penitenciária, são insuficientes para tecer um bom planejamento frente à problemática. Não somente isso, há muitos problemas nas esferas da educação, socioeconômica e saúde de grande parcela da população brasileira que corroboram que a questão é muito mais profunda do que apenas o resultado da "criminalidade", sendo urgente o planejamento de políticas articuladas entre os governos federal,

estadual e municipal, com apoio da sociedade civil e, principalmente, dos profissionais destes setores, para o alcance de patamares mínimos de civilização, democracia e consagração aos direitos humanos.

Promessas de mudança não são suficientes, é tempo de reconhecer a gravidade do problema e a inexistência de soluções fáceis, cuja construção de estratégias pautada em reformas estruturais é uma das alternativas para frear o implacável sintoma de estado de exceção que culmina e fragiliza as instituições democráticas brasileira.

## **5. CAPÍTULO 4 - CRIMES DE MAIO DE 2006: 16 ANOS DO MASSACRE POLICIAL EM SÃO PAULO**

Maio de 2006 marca a história do país como um período em que a criminalização dos segmentos populacionais em situação de exclusão nas grandes metrópoles pelas forças de segurança pública e grupos de extermínios atingiu tal ápice que levou a país a ser condenado nas entidades internacionais de Direitos Humanos.

### **I. O estopim**

O PCC articulou uma série de motins em mais de 80 presídios em todo o estado de São Paulo junto com centenas de prisioneiros e participantes fora dos presídios. Ao passo dessas ocorrências no espaço prisional, postos, viaturas, esquadras, prisões, cadeias e edifícios públicos eram alvo de ataques armados em que a polícia e os agentes penitenciários eram os alvos prioritários.

Já em 2001, o PCC também articulou uma megarrebelião em 29 unidades prisionais do estado de São Paulo. Cerca de 30 presos foram mortos em conflitos internos e o PCC reivindicava a desativação do Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, unidade que então confinava os presos considerados líderes de grupos ou “inadaptáveis” (GOMES, 2017).

Além dessa capacidade de mobilizar simultaneamente um número considerável de unidades prisionais, o PCC ainda trazia um fenômeno novo que era a transformação dos próprios familiares em reféns-colaboradores da megarrebelião. Em 2006, ocorreu um segundo episódio de violência, onde o PCC desencadeou no estado de São Paulo, principalmente na capital, uma série de atentados a bancos, supermercados, prédios públicos e ordenando o assassinato de policiais e agentes penitenciários (GOMES, 2017).

Os motins atribuídos ao PCC são inúmeros, cabendo listar os seguintes: corrupção no sistema penitenciário e nas investigações policiais, sequestro de famílias de grupos criminosos por funcionários do governo, prisão e transferência do líder do

comando, desrespeito as execuções penais e as condições de superlotação do cárcere no estado de São Paulo<sup>5</sup>.

Por conseguinte, as forças de segurança de São Paulo, especialmente membros das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA) auxiliados por esquadrões da morte compostos por policiais da ativa, articularam um "contra-ataque" aos atos do PCC, repressão marcada por uma escalada de violência, execuções, chacinas, vários desaparecimentos forçados, ao longo de semanas, mesmo após a cessação dos ataques do PCC, que teriam se dado mediante acordo com o governo estadual, que não é admitido até hoje.

## **II. Resultado do “contra-ataque” das polícias: execuções sumárias de civis e negligência do poder público nas investigações**

Uma análise do balanço diário da Secretaria de Segurança Pública divulgado na pesquisa intitulada “São Paulo sob ataque: Corrupção, Crime Organizado e Violência institucional em maio de 2006”, elaborada por pesquisadores da Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard e Justiça Global<sup>6</sup>, constatou que: “Para os policiais em serviço, os dias mais graves das execuções foram 15, 16 e 17 de maio de 2006. Até 19 horas do dia 14, domingo, a polícia paulista registrava o seguinte balanço dos episódios: Criminosos presos: 82; Criminosos mortos: 14. Já às 18 horas dos dias 17, três dias depois, o balanço divulgado pela SSP foi o seguinte: Criminosos presos: 122; Criminosos mortos: 93. Ou seja, no primeiro final de semana, auge dos ataques do PCC, a polícia havia prendido 82 "criminosos" e matado 14, uma média de quase 5.8 prisões para cada morte. Nas 72 horas que se seguiram, após a cessão da maioria dos ataques do PCC, o saldo foi: Pessoas presas: 40; Pessoas mortas: 79. O balanço da SSP também curiosamente mudou nesse segundo momento, em que a ação letal da polícia aumentou drasticamente. Depois, a SSP parou de divulgar o número exato de suspeitos feridos e não mortos pela polícia”.

---

<sup>5</sup> São Paulo sob ataque: Corrupção, Crime Organizado e Violência institucional em maio de 2006. Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard e Justiça Global, p. 28, 2011.

<sup>6</sup> São Paulo sob ataque: Corrupção, Crime Organizado e Violência institucional em maio de 2006. Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard e Justiça Global, p. 75, 2011. Disponível em: <http://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2011/05/full-with-cover.pdf>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

Com as evidências dos abusos de legalidade, graves violações cometidos por policiais civis e militares, a que se acrescem as altas taxas de letalidade, o Estado se viu obrigado a criar uma Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, pela Resolução nº 16/2010.

A comissão elaborou um “Relatório Sobre os Crimes de Maio de 2006”<sup>7</sup>, que recomendou, especificamente, à Secretaria de Segurança Pública e ao Ministério Público Estadual: “a) Assegurar a adoção de medidas voltadas ao desarquivamento dos inquéritos relativos aos crimes de maio de 2006; b) Adotar medidas visando à imediata busca e identificação dos corpos das vítimas, com especial atenção às valas coletivas; c) Criar força tarefa para levantamento e análise de todos os Boletins de Ocorrência relacionados aos crimes de maio de 2006, a fim de que sejam verificados os andamentos (inquéritos, diligências realizadas, pedidos de arquivamento, eventuais denúncias, entre outros), adotando as medidas cabíveis; d) Reiterar a urgência de ação focada e articulada das instituições do Ministério Público Estadual e da Secretaria da Segurança Pública, com atuação da Polícia Científica; e) Adotar medidas visando à preservação dos direitos à verdade e à memória das vítimas dos crimes de maio de 2006”.

Trouxe, ainda, os números mais exatos da barbárie perpetrada por agentes estatais, grupos de extermínio “esquadrões da morte” que resultou em 564 mortos e 110 feridos, passa-se a seguir o detalhamento da barbárie.

Durante os primeiros dois dias, 51 civis e 33 funcionários públicos foram mortos, uma proporção de 1,5 mortes de civis para cada oficial morto. Durante o contra-ataque, 454 civis e 26 oficiais foram mortos. Ou seja, para cada oficial morto, havia 17,5 civis. O primeiro ataque assassinou 1 funcionário público para cada 1,5 civis mortos, enquanto o segundo ataque assassinou 17,5 civis para cada 1 funcionário público morto.

Sobre os mortos, do total, como se mostrou evidente, estes foram identificadas como civis – correspondendo a 505 – e agentes públicos – correspondendo a 59

---

<sup>7</sup> Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criada pela Resolução nº 16/2010. Relatório Sobre os Crimes de Maio de 2006, págs. 2-3. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/relatorio-c.e-crimes-de-maio>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

mortes. Ou seja, a cada morte de 1 agente público, ocorreram 8,6 mortes de civis. Quanto ao perfil dos civis, 96% eram homens, mais de 80% tinham até 35 anos, mais de 63%, era composta de jovens de até 25 anos, a cor de mais da metade dos assassinados era negra e parda e, por último, apenas 6% das vítimas possuía algum antecedente criminal.

Naquela época, a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de São Paulo, propôs a criação da Comissão Especial da Crise da Segurança Pública do Estado de São Paulo no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE)<sup>8</sup>, contendo representantes da Ouvidoria da Polícia do Estado, da Defensoria Pública, de entidades defensoras dos direitos humanos, do Ministério Público Federal, do Conselho Regional de Medicina e de peritos independentes, objetivando apurar os homicídios ocorridos e cobrar do governo a lista com os nomes das centenas de “criminosos” mortos desde o início dos ataques.

O relatório concluiu que houve um aumento do número absoluto de mortes decorrentes de disparo de armas de fogo em comparação com anos anteriores (de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004). Constatou, por conseguinte, as regiões corporais dos ferimentos por arma de fogo e a concentração dos disparos nas regiões de alta letalidade, sendo tais: cabeça e pescoço, 27,51% do total de ferimentos (649 disparos); no tórax, 30,48% (649 disparos); no abdômen, 14,45% (341 disparos); nos membros superiores, 16,57% (391 disparos); nos membros inferiores, 9,87% (233 disparos).

Os laudos periciais das mortes apontam que mais de 50% dos civis assassinados receberam mais de 3 disparos, em 10% dos laudos apontam mais de 8 perfurações, para cada 2 disparos no tronco, existiu 1 disparo na cabeça, a média de disparos encontrada nos laudos periciais foi de 4,8, demonstrando, sem espaço para dúvidas, que os civis foram executados sumariamente.

Os estudos ainda defendem a inexistência de confronto armado entre policiais e os supostos criminosos, que seria atestado por uma maior quantidade de disparos na região do tórax, cuja área é de maior alcance. Disparos na região da cabeça

---

<sup>8</sup> Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE). Crimes de Maio. São Paulo, p. 29-95, 2006.

apontam para a situação de execução sumária, cerca de 27% dos civis assassinados possuíam perfurações na parte posterior da cabeça e 57% dos corpos possuíam perfurações na parte posterior.

No que diz respeito à geografia dos eventos, os relatórios apontam que a concentração das mortes ocorreu em nas seguintes regiões: Município de São Paulo (163), Guarulhos (54), Guarujá (29) e Osasco (22), com o restante dos casos dispersos entre outros municípios.

Ressalta-se, dos mencionados estudos, que 124 registros de policiais foram apresentados sob o nome de "resistência seguida de morte", justificativa recorrente em ocorrências policiais que agem nos termos da exclusão de ilicitude por estarem no estrito cumprimento do dever legal, previsto no art. 23 e incisos do Código Penal, impedindo a descoberta dos reais acontecimentos que desencadearam o assassinato dos civis. Um exame do relatório da necrópsia mostrou que dentre os 124 mortos, a maioria foi baleada em áreas de alta mortalidade, quase que à queima roupa e disparos de cima para baixo.

Muitos desses fatos foram presenciados por testemunhas, familiares e sobreviventes dos ataques, que afirmaram, a título de exemplo, em reportagem veiculada pela Folha de São Paulo<sup>9</sup>, que em uma das ações de um grupo de extermínio, foi utilizado o carro da corporação policial para executar os ataques. Uma das vítimas citadas na reportagem, Ricardo Vendranelli, jovem de apenas 16 anos, morador do Parque Santo Antonio, bairro localizado na zona sul da cidade de São Paulo, foi assinado com tiros nas costas e nas pernas, na esquina de sua casa, em 16 de maio de 2006, às 23 horas. O relato do pai, que não teve o nome revelado, demonstra a imagem que as forças policiais representam para a população periférica: "A gente paga para a polícia nos proteger e a mesma polícia mata os nossos filhos".

Outra denúncia, é trazida na reportagem da Folha de São Paulo daquele fatídico mês, relatando o assassinato de um dos sobreviventes da Chacina do Parque Bristol que culminou na morte de 3 jovens. Fernando Elza, 22 anos, foi assassinado a tiros após sobreviver à chacina; poucos dias antes de ser assassinado, o estudante

---

<sup>9</sup> Folha de São Paulo. Familiares acusam policiais por mortes. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1605200625.htm>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

havia sido intimado pela polícia para prestar depoimento. Causa comoção os relatos dos amigos e familiares, que nos 203 dias decorridos entre a chacina e a data de seu assassinato, Fernando viveu em pânico e sempre evitou falar sobre a identidade dos atiradores, pois, traumatizado com a situação, passou algumas horas no carro da PM, rodando por ruas da zona sul de São Paulo, antes de ser apresentado ao delegado do 83º DP que registrava o boletim de ocorrência sobre a chacina assassinou seus amigos, sabe-se lá as ameaças que deva ter ouvido. Traz, também, comentário do ouvidor interino das polícias, à época, Júlio César Neves, que afirmou que: "É um caso notório de uma queima de arquivo, os indícios são fortíssimos", e complementou: "A morte dessa testemunha é uma afronta às instituições de Direito".<sup>10</sup>

Frequentemente, em outros relatos de testemunhas, afirma-se que minutos após a sequência desses assassinatos, agentes policiais fardados apareciam para "limpar a cena do crime", eliminando qualquer vestígio que pudesse contrariar a versão oficial divulgada. Tais constatações põe abaixo todos os argumentos de possível "resistência seguida de morte" ou qualquer outro confronto com os policiais, cuja realidade é totalmente oposta e aponta para execuções destes civis.

Uma delas é a pesquisa desenvolvida por estudiosos da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), que confirmam o argumento: "Geralmente em 90% dos casos os familiares sabem que foram policiais, eles convivem diariamente com essas pessoas, apesar de não aparecer no boletim de ocorrência, pelo medo e da falta de proteção do Estado. É o próprio Estado matando. Testemunhas que se colocaram para falar foram assassinadas, outras fizeram testemunhos, mas voltaram atrás". Pior: "Outro elemento comum nesses ataques era a rápida chegada de viaturas policiais, em muitos casos sem tempo suficiente para terem sido acionadas, e a retirada dos corpos, a remoção de cápsulas de projéteis e alteração da cena do crime para dificultar a investigação das mortes"<sup>11</sup>.

O modus operandi dos ataques em comunidades periféricas foi desenhado através de depoimentos de testemunhas e de autoridades e provas de diversos casos

---

<sup>10</sup> Folha de São Paulo. Testemunha de chacina na zona sul de SP é morta a tiros. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1012200629.htm>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

<sup>11</sup> Violência de Estado no Brasil: uma análise dos Crimes de Maio de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição - relatório final [recurso eletrônico] / coordenador Javier Amadeo; professores Raiane Severino Assumpção ... [et al.] ; pesquisadores Marina Figueiredo ... [et al.]. – São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, p. 61, 2019.

analisados, que segue o seguinte racional: Passo 1: PMs espalham um toque de recolher; Passo 2: PMs escolhem os alvos; Passo 3: Os encapuzados atacam, forma que os grupos de extermínios se vestem para não serem reconhecidos; Passo 4: PMs chegam rapidamente à cena, mas não a preservam e, em alguns casos, até removem ou destroem provas.<sup>12</sup>

Naquela época, praticamente todos os inquéritos policiais abertos para apuração das mortes de civis, foram arquivadas pelo Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público. Contudo, as investigações que visavam esclarecer as mortes de policiais foram devidamente apuradas. O Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), esclareceu, de modo geral, 85,7% (12 de 14) dos casos que investigou sobre mortes de agentes públicos ocorridas entre 12 e 20 de maio de 2006. Todavia, naquelas que haviam fundadas suspeitas de presença de policiais, o DHPP esclareceu, de modo geral, 12,9% (4 de 31) dos casos. Pior, esclarecia, normalmente, mais de 94% das chacinas que investigava desde 2001 a 2005; entretanto, em 2006, esse panorama caiu para 25%. Investigações desencadeadas em outras instituições, também tiveram resultados deploráveis e não as desempenharam como era o procedimento padrão; das 34 investigações de assassinatos com fundadas suspeitas de participação de policiais e de grupos de extermínios, 31 foram arquivados sem que solucionasse indícios de autoria, panorama de 91,1% dos casos sem soluções<sup>13</sup>.

Houve, sim, seletividade estrutural dos órgãos públicos, os familiares dos civis assassinados não puderam ter a chance de descobrir as reais motivações dos crimes, enquanto os agentes das forças de segurança tiveram todo o respaldo das instituições. Causa perplexidade a forma como as instituições que estavam à cabo de cumprir o seu papel de investigar negligenciaram escancaradamente as investigações que pautavam membros da corporação.

Conectas Direitos Humanos, nesse sentido, reafirma a constatação dos estudos ao dizer que chamou a atenção a omissão do Ministério Público do Estado de São Paulo tanto na investigação quanto no controle do inquérito policial no caso Parque Bristol, uma das chacinas emblemáticas da época dos assassinatos. O órgão ficou encarregado de comparar as informações entre as mortes ocorridas no período

---

<sup>12</sup> São Paulo Sob Achaque, p. 102.

<sup>13</sup> São Paulo Sob Achaque, p.133, 177 e 181.

para identificar semelhanças que mostrassem a participação de agentes de segurança nos homicídios, porém, não realizou essa comparação. Além disso, a falta de devida diligência por parte do Ministério Público criou uma lacuna na investigação dificultando a responsabilização dos perpetradores<sup>14</sup>.

No ano de 2009, a Conectas solicitou à Procuradoria-Geral da República que transferisse essas investigações para a Justiça Federal, permitindo que fossem conduzidas pelo Ministério Público Federal e pela polícia Federal, que, somente 10 anos após as mortes em maio de 2016, o então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, acatou o pedido da Conectas e encaminhou o pedido de federalização ao Superior Tribunal de Justiça, que, somente em 2022, julgou pela federalização dos casos; na sessão, a Subprocuradora-Geral da República, Ela Wiecko, assim destacou: “O resultado de não identificação não se deu em razão da grande complexidade da ação criminosa ou da impossibilidade de sucesso das diligências investigativas. No nosso ponto de vista, o fracasso da investigação se deu pela total ineficácia do sistema de Justiça criminal”. No mesmo passo, o Ministro do STJ João Otávio de Noronha, em seu manifesto, ressaltou: “É difícil acreditar que não se possa desvendar esse crime. Isso nos causa perplexidade. Melhor acolher o incidente e deslocar essa investigação, ainda que 16 anos depois, para que tenha a sociedade brasileira a convicção de que realmente se apurou tanto quanto se pôde sobre esse crime bárbaro”<sup>15</sup>.

Ora, exigir de uma instituição que investigasse à fundo ações que ela mesmo chancelou seria, no mínimo, contraditório, pois, houve consentimento de mais de 70 Promotores do Ministério Público Estadual, que formalizam apoio às polícias em 26 de maio de 2006, mediante manifestação via ofício – que está digitalizado e disponível para a consulta<sup>16</sup> –, que encaminhou às polícias reconhecendo “a eficiência da resposta das polícias contra os ataques da facção criminosa PCC”.

---

<sup>14</sup> Conectas Direitos Humanos. Crimes de Maio: Conectas reforça pedido de reabertura das investigações. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/crimes-de-maio-reabertura-das-investigacoes>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

<sup>15</sup> Ministério Público Federal. A pedido da PGR, Superior Tribunal de Justiça decide federalizar caso relativo aos Crimes de Maio. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/a-pedido-da-pgr-superior-tribunal-de-justica-decide-federalizar-caso-relativo-aos-crimes-de-maio>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

<sup>16</sup> SSP. Promotores criminais da Capital formalizam apoio às polícias. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Noticia/LeFotos.aspx?id=1975>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

### III. Ações do Terceiro Setor, Cortes Nacionais e Internacionais

Conectas e os familiares das vítimas, em 2009, tentando de alguma forma obter justiça pelos massacres, denunciaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH)<sup>17</sup>, argumentando a violação da convenção estadunidense de direitos humanos, ratificada em 1992, está pendente de um desfecho. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo junto com o Movimento Mães de Maio, em 2015, efetuou nova denúncia à Corte, que também acatou o pedido e vai se manifestar recomendando atuação do Estado sobre as graves violações aos direitos humanos em maio de 2006<sup>18</sup>.

Com tantos relatos capazes de chocar qualquer democracia recente, vale trazer o caso da vítima Mateus Andrade de Freitas, 22 anos, que, após 7 anos do ocorrido, em 2013, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) publicou acórdão obrigando o Estado de São Paulo a indenizar a família do jovem por danos morais e materiais, assassinado com um amigo, que não teve o nome revelado, quando estavam na rua por estudarem no período noturno<sup>19</sup>.

O relator do processo reconheceu que o Estado de São Paulo era o responsável pelas mortes ocorridas naquele período, aponta a reportagem. A investigação policial sobre a morte de Mateus foi arquivada, sob a alegação de que ele era usuário de drogas e provavelmente foi morto em confronto. Pedindo reabertura do inquérito, os familiares da vítima conseguiram desvendar que, na verdade, a vítima e o seu amigo foram mortos “acidentalmente”.

Isto posto, as fragilidades das instituições democráticas no combate ao crime organizado se manifestaram, não apenas pelos insucessos em dismantelar o PCC – que, pelo contrário, só cresceu e, nos anos seguintes, ganhou territórios

<sup>17</sup> Petição da OEA nº 570/09. Disponível em: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.oas.org%2Fpt%2Fcidh%2Fdecisiones%2F2019%2FBRAD570-09PO.docx&wdOrigin=BROWSELINK>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

<sup>18</sup> Conectas Direitos Humanos. Crimes de Maio: CIDH acolhe mais uma denúncia contra Estado brasileiro. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/crimes-de-maio-cidh-acolhe-mais-uma-denuncia-contra-estado-brasileiro/>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

<sup>19</sup> Gov.br. Justiça manda governo paulista indenizar mais uma família de vítimas dos “Crimes de maio”. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2013/marco/justica-manda-governo-paulista-indenizar-mais-uma-familia-de-vitimas-dos-201ccrimes-de-maio201d>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

transnacionais –, mas, pior, mostrou a face oculta autoritária que norteou suas ações neste combate. Mirou as populações masculinas, pobres, negras, residentes em territórios em que a exclusão social as tornava mais vulneráveis, “mirou criminosos”, como ousaram a justificar, mas acertaram, dolosamente, inúmeros inocentes, ceifou vidas, violou direitos humanos, traumatizou familiares, amigos e parcela da sociedade que condenou tais ações; os agentes saíram impunes, tudo justificado em nome do contra-ataque ao crime organizado.

Trata-se de uma “[...] guerra social do Estado contra a pobreza (...) as execuções sumárias, que são apoiadas por grande parte da opinião pública, quando não ignoradas como fato banal. Policiais e agentes do Estado naturalmente olham antes de atirar. Não fosse assim as execuções sumárias não atingiriam especificamente os habitantes do território da pobreza, em seus bairros e favelas ou nas ruas das cidades” (ALMEIDA, 2009)<sup>20</sup>.

O jargão de “bandido bom é bandido morto” frente as disposições da Constituição Federal de 1988 e dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos, autoriza o Estado a se eximir da responsabilidade em arcar com essas mortes? A resposta é não, é um dever deste investigar, julgar, punir, como é devida a indenização às famílias das vítimas ante a omissão e a negligência na condução antes e depois das ocorrências, não cabendo falar de “resistência seguida de morte” com vistas a afastar a responsabilidade pela atuação de seus agentes.

#### **IV. Mães de Maio: Do Luto à Luta**

Tendo em vista os relatos de sofrimento pela morte de vítimas, o desejo de justiça e de pôr um fim a situação de violência praticada pelos forças policiais e reiterada pelos trâmites burocráticos, em especial na execução de jovens da periferia e majoritariamente negras, foi o estopim para que um conjunto de familiares – mulheres e mães – iniciassem um processo de organização, mobilização e questionamentos para requerer, minimamente, investigação e respostas aos crimes que vitimaram tantos civis.

---

<sup>20</sup> ALMEIDA, A. M. 7<sup>o</sup> Anais do 16<sup>o</sup> Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, p. 05, 2009.

O movimento, intitulado de “Mães de Maio”<sup>21</sup>, em suas próprias palavras: “O movimento Mães de Maio é uma rede de Mães, Familiares e Amigos de vítimas da violência do Estado Brasileiro (principalmente da Polícia), formado aqui no estado de São Paulo a partir dos famigerados Crimes de Maio de 2006. Foi a partir da Dor e do Luto gerado pela perda de nossos filhos, familiares e amigos que nos encontramos, nos reunimos e passamos a caminhar juntas. Nossa missão é lutar pela Verdade, pela Memória e por Justiça para todas as vítimas da violência contra a população Pobre, Negra, Indígena e contra os Movimentos Sociais brasileiros, de Ontem e de Hoje. Verdade e Justiça não apenas para os mortos e desaparecidos dos Crimes de Maio de 2006, mas para todas as vítimas do massacre contínuo que o estado pratica historicamente no país. Nosso objetivo maior é construir, na Prática e na Luta, uma sociedade realmente Justa e Livre”.

O movimento deu visibilidade nacional e internacional aos episódios de 2006, juntamente com a colaboração do terceiro setor, movimentos de lutas sociais, alguns promotores do MP e profissionais independentes. Se de uma parte alguns casos dos Crimes de Maio obtiveram algum encaminhamento, de outra parte significa que, passados 16 anos, muitos casos pendem de reconhecimento.

Devido à importância dos relatos, é necessário trazer alguns à tona.

Segundo depõe uma das mães, Maria Sônia, em reportagem do “G1”<sup>22</sup>: “Para mim, o movimento é luta que não acaba, é justiça que não vem. O Estado não tem o menor interesse pelo que aconteceu, porque são filhos de pessoas da periferia, e pobre não interessa pra nenhum governante”.

Outra mãe, que encabeçou o movimento, Débora Maria da Silva, assim relata: “Dom de ser Mãe é uma coisa linda e inexplicável. Mas a dor da perda é uma dor insuportável. Além de ser Dia das Mães, também era meu aniversário, mas nunca poderia imaginar que seria o último dia mais feliz da minha vida”<sup>23</sup>.

<sup>21</sup> Do luto à luta. Movimento Mães de Maio, p. 10, 2011. Disponível em: <https://fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/07/livro-maes-de-maio.pdf>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

<sup>22</sup> Mães de Maio pedem, há 13 anos, justiça para filhos vítimas de onda de crimes. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/educacao/noticia/2019/05/18/maes-de-maio-pedem-ha-13-anosjustica-para-filhos-vitimas-de-onda-de-crimes.ghtml>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

<sup>23</sup> Do luto à luta. Movimento Mães de Maio, p. 12.

Ednalva Santos, expressa em seu depoimento: “Nem sei por onde começar, mas vou tentar explicar o inexplicável. Minha vida sem meu filho é o mais sem sentido dos sentimentos. Vazio é um verdadeiro poço sem fim. E por conta de nossa luta toda ao longo desses anos, já cheguei a parar até na cadeia, acusada de tráfico de drogas, enquadrada por policiais, que forjaram esta acusação pois queriam e querem que eu pare de falar que foram eles que mataram meu filho. Mas o Ministério Público e uma série de testemunhas conseguiram provar que eu era inocente. Gostaria de poder dizer também que, se eu fosse mágica, não existiria guerra, não existiria fome e nem polícias”<sup>24</sup>.

Ponte Jornalismo<sup>25</sup>, também dá voz à mais uma mãe, representante do movimento, Ilza Maria de Jesus Soares, que luta por justiça: “O Estado não matou só meu filho, matou a mim, a minha família, como matou muitas mães que tiveram seus filhos mortos. Eu vi com os meus próprios olhos, papelarias, supermercados, escolas, tudo fechando, ônibus sendo queimados, nesses dias eu vi horror e foi quando eu vi um lavramento de sangue na cidade de Santos. Eu via os aviões passando bem baixo perto dos telhados, mal sabia eu que eu seria uma das mães que teria seu filho com o corpo ao chão”.

Constituem, tais relatos, um *modus operandi* do Estado em relação à população vulnerável, reforçando o estigma e uma cultura de retaliação, discriminação e criminalização, na linha do que defende Roberto Kant de Lima: “O empenho demonstrado pela polícia em fazer cumprir a lei varia de acordo com a categoria social das pessoas envolvidas, e não com a existência/inexistência de atos ilegais, o que não se enquadra na definição legal brasileira do papel da polícia” (LIMA, 1995).

Seguindo a luta de movimentos sociais, o então Vereador de São Paulo à época, Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), apresentou um Projeto de Lei nº 734, de 01/12/2020<sup>26</sup> na Câmara Municipal de São Paulo, que prevê em seu art. 1º e 4º: “Fica

<sup>24</sup> Do luto à luta. Movimento Mães de Maio, p. 13.

<sup>25</sup> Ponte Jornalismo. Crimes de Maio de 2006: o massacre que o Brasil ignora. Disponível em: <https://ponte.org/crimes-de-maio-de-2006-o-massacre-que-o-brasil-ignora/>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

<sup>26</sup> Câmara Municipal de São Paulo. PL nº 734/2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/projeto/PL0734-2020.pdf>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

criada a Lei Mães de Maio que estabelece um Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, e dá outras providências” e “Art. 4º O Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal instituído por esta Lei se organiza em três frentes: I - Suporte Institucional; II - Proteção Social; III - Atenção em saúde. § 1º O atendimento aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência estatal independe de decisão judicial ou de apuração de responsabilidades e deve ser assegurada de forma integrada entre todas as frentes. § 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e contará, pelo menos, com a participação direta das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Saúde”.

Buscou-se, por meio destas movimentações, trazer um pouco de conforto aqueles que perderam entes queridos, que não tiveram amparo do Estado ou tiveram de maneira suficiente a aliviar a agonia e a tristeza de perder alguém para a violência policial. Uma verdade é sabida, independente de qualquer reparação que o Estado venha entregar a estes familiares – e se de fato o fizer, poucas foram indenizadas até o momento, mesmo após 16 anos –, nada disso vai substituir e valorar a vida de centenas de jovens que foram assassinadas pelos agentes do estado.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O autoritarismo estatal, a figura do potencial criminoso e a guerra às drogas, mascara o real problema que a fragilidade das instituições democráticas brasileira, a desigualdade social, a marginalização de pessoas pobres, negras e periféricas e, ao invés de ao longo dos anos essa engrenagem se desmontar, pelo contrário, se consolida, recrudesce, assassina, coage as vítimas, não investiga, não indeniza e legitima comportamentos que afronta os direitos humanos.

Observa-se, nesse sentido, que após 34 anos de vigência da chamada “Constituição Cidadã”, ainda engatinhamos para fazer valer as garantias constitucionais, fosse assim, não teríamos exemplos como as mudanças acarretadas pelo “Pacote Anticrime”, que elevou o limite máximo para a pena de restrição de liberdade de 30 anos para 40 anos, que, em termos gerais, encarcerará não aqueles que cometem crimes de larga magnitude e que atinge a coletividade, como os de corrupção, lavagem de dinheiro, não pagamento de impostos, desvios de recursos públicos, mas, sim, os crimes que envolvem pessoas marginalizadas da sociedade, os crimes de bagatela, os crimes de tráfico de entorpecentes, que geralmente envolve o patrimônio de pequeno valor, ou, atingem indiretamente indivíduos ou em baixa proporção.

Também, deve-se destacar que a nova legislação penal contribui negativamente para um cenário atual de mais de 800 mil pessoas aprisionadas e o 3º no ranking carcerário do planeta, mesmo estando com superlotação na maioria das penitenciárias Brasil afora, tal medida não vislumbra as reais necessidades do país, tampouco seus impactos nos próximos anos.

Vivemos, então, numa imaturidade constitucional? Belíssima legislação suprema, parabenizada mundialmente, repleta de garantias à direitos humanos, letra da lei somente no papel, de fato. Sabe-se, contudo, como bem comentado em tópico anterior, a materialidade dos direitos exige sacrifício, luta, cobrança, esperança...

Considerando as evidências dos estudos apresentados, padrões de violência institucional, bibliografia explorada e amplamente debatida com um olhar crítico aos casos de mortes decorrentes de intervenção policial de maio de 2006, é possível afirmar que a atuação dos agentes de segurança pública expressa que há uma prática

alheia às garantias constitucionais mínimas, que é a dignidade da pessoa humana e os direitos que desencadeiam a razão de ser de uma pessoa na sociedade, grave constatação para um dito Estado Democrático de Direito.

Mesmo que haja previsão constitucional, em seu artigo 5º, “todos são iguais perante a lei”, sabe-se que poucos são mais iguais do que outros e estão perante a lei e os desiguais são muitos e não estão perante a lei.

Na contramão dos direitos humanos, o retrato do sistema de justiça brasileiro fechou os olhos para as violações ocorridas em maio de 2006, que puseram em xeque a legalidade das ações policiais, alçadas a crimes de lesa-humanidade, em contrapartida do que se espera de uma democracia constitucional.

Seremos, por certo, eternos vigilantes, não cabendo abdicarmos da pauta sobre a reestruturação do sistema de segurança pública brasileiro, pois, não há como insistir no paradoxo de querer ensinar Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito à uma instituição cuja ideologia é avessa a essas premissas, pontuando seu viés ostensivo surgido no período expressamente autoritário.

Conclui-se ecoando a voz em memória daqueles que foram assassinados, desaparecidos forçados, enterrados como indigentes, as mais de 500 vidas tiradas pela violência.

Os morticínios de maio de 2006, porém, não terminaram naquele ano, cotidianamente novas chacinas vitimam centenas de pessoas, destroem centenas de famílias, uma ferida que custa a cicatrizar.

Movimentos sociais, entidades de defesa dos direitos humanos, familiares e amigos e a toda sociedade que luta por melhores condições, pela efetividade de direitos sociais, por moradia, por alimentação, por trabalho, por segurança, por uma vida digna e o direito de viver, por uma fé inabalável e por uma esperança em um futuro que não ouse a repetir violências semelhantes.

## 7. REFERÊNCIAS

OVP-DH. **Banco de dados de ocorrências de violência policial**. Disponível em: [https://app.ovpdh.org/sistemas/app/p013\\_ovpdh/p006\\_sec\\_Login/p006\\_sec\\_Login.php](https://app.ovpdh.org/sistemas/app/p013_ovpdh/p006_sec_Login/p006_sec_Login.php). Acesso condicionado à login e senha.

Ponte Jornalismo. **Crimes de Maio de 2006: o massacre que o Brasil ignora**. Disponível em: <https://ponte.org/crimes-de-maio-de-2006-o-massacre-que-o-brasil-ignora/>. Acesso em 30 de novembro de 2022.

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. SP: Ed. UNESP, 2016.

MORAES, RICARDO QUARTIM DE. **A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente**. Ano 51 Número 204 out/dez, p. 9-12, 2014.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**, trad. de Francisco Ayala, Editorial **Revista de Derecho Privado**, Madrid, 1934.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, — 7ª reimpressão, p. 20, 2004.

GUERRA, Alexandre, POCHMANN, Marcio, SILVA, Ronnie Aldrin. **Atlas da exclusão social no Brasil: dez anos depois**, volume 1 (org.) São Paulo: Cortez, p. 12, 2014.

DE LIMA LOPES, J. R. **Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade**. Revista brasileira de ciências sociais, v. 15, n. 42, 2000.

FERNANDES, L. **Redefinir exclusão social**. Antropológicas, n. 2, p. 85-92, 1998.

**Quando o extermínio é uma política de estado que responde pelo nome de segurança pública**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, n. 211, junho/2010. SPOSATI, A. Mapa da exclusão/inclusão na cidade de São Paulo. São Paulo, EDUC, 1996. SPOSATI,

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, p. 29, 1989.

BONILLA MALDONADO, Daniel. **La constitución multicultural**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores Universidad de los Andes- Facultad de Derecho; Pontificia Universidad Haveriana Instituto Pensar, 2006.

BATISTA, Nilo. **“Todo crime é político”**, entrevista à revista Caros Amigos, nº 77, agosto, 2003.

VIEIRA, Vera Lucia. **“Estado de Direito” e repressão em países latino-americanos, na década de 1990**. XXVII Simpósio Nacional de História, 2013.

MIGUEL CRUZ, José. **Violencia y democratización en Centroamérica: el impacto del crimen en la legitimidad de los regímenes de posguerra**. América Latina Hoy, 35, Ediciones Universidad de Salamanca, p. 19-59, 2003.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **A violência como dispositivo de excesso de poder**. Soc. estado, Brasília, v. 10, n. 2, p. 281-298, 1996.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 81, 2006, Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2022.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **“O passado não está morto: nem passado é ainda”**. In: Pinheiro, Paulo Sérgio et al. (Coords.). Continuidade autoritária e construção da democracia. Projeto integrado (Fapesp/cnpq/FFord). Relatório final, 4 v., p. 39-52, 1999a. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/>>.

GALTUNG, Johan: **Human rights in another key**. Cambridge: Polity press, 1994.

FARMER, Paul: **Pathologies of power. Health, human rights and the new war on the poor**. Berkeley: University of California Press, 2003.

**Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em 01 de dezembro de 2022.

BARCELLOS, Caco. **Rota 66: a história da polícia que mata**. 19ª edição. Record, 2003.

**Relatório Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias – Missão Brasil**, 2008, p. 19-23. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r\\_onu\\_philip\\_alston\\_2008.pdf](http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r_onu_philip_alston_2008.pdf)>. Acesso em 01 de dezembro de 2022.

GOMES, Rafael Pinheiro. **PCC em debate – Busca de alternativas de combate ao Crime Organizado**. Fundação do Município de Assis – FEMA. Assis, p. 09, 2017.

ALMEIDA, A. M. **7º Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, p. 05, 2009.

**São Paulo sob achaque: Corrupção, Crime Organizado e Violência institucional em maio de 2006**. Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard

e Justiça Global, p. 28-181, 2011. Disponível em: <http://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2011/05/full-with-cover.pdf>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criada pela Resolução nº 16/2010. **Relatório Sobre os Crimes de Maio de 2006**, págs. 2-3. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/relatorio-c.e-crimes-de-maio>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE). **Crimes de Maio**. São Paulo, p. 29-95, 2006.

Folha de São Paulo. **Familiares acusam policiais por mortes**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1605200625.htm>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

Folha de São Paulo. **Testemunha de chacina na zona sul de SP é morta a tiros**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1012200629.htm>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

**Violência de Estado no Brasil: uma análise dos Crimes de Maio de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição** - relatório final [recurso eletrônico] / coordenador Javier Amadeo; professores Raiane Severino Assumpção ... [et al.] ; pesquisadores Marina Figueiredo ... [et al.]. – São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, p. 61, 2019.

Conectas Direitos Humanos. **Crimes de Maio: Conectas reforça pedido de reabertura das investigações**. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/crimes-de-maio-reabertura-das-investigacoes>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

Ministério Público Federal. **A pedido da PGR, Superior Tribunal de Justiça decide federalizar caso relativo aos Crimes de Maio**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/a-pedido-da-pgr-superior-tribunal-de-justica-decide-federalizar-caso-relativo-aos-crimes-de-maio>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

**Petição da OEA nº 570/09**. Disponível em: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.oas.org%2Fpt%2Fcidh%2Fdecisiones%2F2019%2FBRAD570-09PO.docx&wdOrigin=BROWSELINK>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

SSP. **Promotores criminais da Capital formalizam apoio às polícias**. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Noticia/LeFotos.aspx?id=1975>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

Conectas Direitos Humanos. **Crimes de Maio: CIDH acolhe mais uma denúncia contra Estado brasileiro.** Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/crimes-de-maio-cidh-acolhe-mais-uma-denuncia-contra-estado-brasileiro/>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

Gov.br. **Justiça manda governo paulista indenizar mais uma família de vítimas dos “Crimes de maio”.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2013/marco/justica-manda-governo-paulista-indenizar-mais-uma-familia-de-vitimas-dos-201ccrimes-de-maio201d>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

ALMEIDA, A. M. **7º Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, p. 05, 2009.

LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Forense, p. 55, 1995.

**Do luto à luta. Movimento Mães de Maio**, p.10-15, 2011. Disponível em: <https://fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/07/livro-maes-de-maio.pdf>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

**G1. Mães de Maio pedem, há 13 anos, justiça para filhos vítimas de onda de crimes.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/educacao/noticia/2019/05/18/maes-de-maio-pedem-ha-13-anosjustica-para-filhos-vitimas-de-onda-de-crimes.ghtml>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo. **PL nº 734/2020.** Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/projeto/PL0734-2020.pdf>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.